



MARANGUAPE PREFEITURA



a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

24.13. A intimação dos atos proferidos pela administração - Pregoeiro ou Secretário — no curso do processo, os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: <https://www.licitamaisbrasil.com.br/>

Maranguape/CE, 02 de março de 2026.

RAIMUNDO SOARES RAMOS JÚNIOR
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



MARANGUAPE PREFEITURA



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.015/2026-PERP TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S)

1.1. Órgão Gerenciador

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SED;

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA AS ESCOLAS DA MUNICIPAL DE ENSINO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARANGUAPE/CE.

2.2. Natureza do objeto:

- (X) Não se enquadra como sendo bem de luxo.
(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.
(X) O fornecimento de bens possui natureza continuada.

2.3. DETALHAMENTO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

LOTE	MODALIDADE	VALORES	
LOTE 1- CONJUNTO DE UTENSÍLIOS E RECIPIENTES PARA ALIMENTAÇÃO COLETIVA ESCOLAR	AMPLA PARTICIPAÇÃO	R\$ 1.161.681,12	um milhão, cento e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos
LOTE 3- CONJUNTO DE UTENSÍLIOS E RECIPIENTES PARA ALIMENTAÇÃO COLETIVA ESCOLAR	COTA RESERVADA ME/EPP	R\$ 129.075,68	cento e vinte e nove mil, setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos
LOTE 2- MATERIAIS PARA PRODUÇÃO DE REFEIÇÕES COLETIVAS	AMPLA PARTICIPAÇÃO	R\$ 331.235,46	trezentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos
LOTE 4- MATERIAIS PARA PRODUÇÃO DE REFEIÇÕES COLETIVAS	COTA RESERVADA ME/EPP	R\$ 36.803,94	trinta e seis mil, oitocentos e três reais e noventa e quatro centavos
LOTE 5- CONJUNTO DE MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO E GESTÃO	AMPLA PARTICIPAÇÃO	R\$ 102.712,50	cento e dois mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos
LOTE 6- CONJUNTO DE MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO E GESTÃO	COTA RESERVADA ME/EPP	R\$ 11.412,50	onze mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



LOTE 1- CONJUNTO DE UTENSÍLIOS E RECIPIENTES PARA ALIMENTAÇÃO COLETIVA ESCOLAR				AMPLA PARTICIPAÇÃO	
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	Valor Unit.	Total
1	Colher de Sobremesa, com dimensões aproximadas de 153mm x 33mm x 16mm. (Comprimento x Largura x Altura).	4500	Unidade	R\$ 9,73	R\$ 43.785,00
2	Colher em Aço Inox tamanho, com dimensões aproximadas de 190mm x 43mm x 2mm (Comprimento x Largura x Altura)	4500	Unidade	R\$ 10,43	R\$ 46.935,00
3	Faca em Aço Inox, com dimensões aproximadas de 210mm x 15mm x 2mm (Comprimento x Largura x Altura)	4500	Unidade	R\$ 21,66	R\$ 97.470,00
4	Garfo em Aço Inox, com dimensões aproximadas de 190mm x 23mm x 20mm (Comprimento x Largura x Altura)	4500	Unidade	R\$ 10,45	R\$ 47.025,00
5	Pegadores em Aço Inox para saladas e massas, com dimensões aproximadas de 285mm x 42mm (Comprimento x Largura)	108	Unidade	R\$ 59,29	R\$ 6.403,32
6	Jarra em plástico para suco com alça de fechamento completo, capacidade mínima de 1000ml, tampa de encaixe em plástico com abertura para vazão do líquido, cor de plástico transparente.	180	Unidade	R\$ 16,50	R\$ 2.970,00
7	Jarra em plástico para suco com alça de fechamento completo, capacidade mínima de 2000ml, tampa de encaixe em plástico com abertura para vazão do líquido, cor de plástico transparente	180	Unidade	R\$ 18,61	R\$ 3.349,80
8	Pote plástico para mantimento 1500ml, tampa com abertura em rosca e pote na cor de plástico transparente	180	Unidade	R\$ 29,66	R\$ 5.338,80
9	Kit Para Alimentação Escolar de Alunos: Kit para alimentação escolar de alunos, composto pelos seguintes itens: 01 (um) prato com abas, altura aproximada de 30mm, espessura de 2,0mm, com diâmetro superior 300mm e 127mm de base, com capacidade de volume de 600ml; 01 (uma) cumbuca com abas, altura aproximada de 52mm, espessura de 2,0mm, com diâmetro superior 111mm e 70mm de base, com capacidade de volume de 300ml; 01 (uma) caneca, altura aproximada de 85mm, espessura de 2,0mm, com diâmetro superior 77mm e 58mm de base, com capacidade de volume de 300ml; 01 (uma) colher de comprimento de 170mm, espessura do cabo de 3,5mm. Espessura da concha de 2,0mm com capacidade de volume de 10ml. Fabricados em polipropileno virgem atóxico e inodoro; com paredes internas e externas lisas, sem reentrâncias ou ressalto, sem bordas, frisos para não possibilitar o acúmulo de resíduos; empalhável; pigmentação homogênea em toda a peça, conforme normas da ANVISA; Acabamento liso brilhante.	13500	Kit	R\$ 66,89	R\$ 903.015,00

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101





10	Prato Fundo de vidro, cor vidro transparente, dimensões aproximadas de 22,2 cm x 22,2cm x 3,10cm (comprimento x largura x altura)	270	Unidade	R\$ 7,40	R\$ 1.998,00
11	Xícara sem pires, para café e/ou leite, de vidro, cor transparente, capacidade mínima de 220ml.	270	Unidade	R\$ 12,56	R\$ 3.391,20
					R\$ 1.161.681,12

LOTE 2- CONJUNTO DE UTENSÍLIOS E RECIPIENTES PARA ALIMENTAÇÃO COLETIVA ESCOLAR				COTA RESERVADA ME/EPP	
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	Valor Unit.	Total
1	Colher de Sobremesa, com dimensões aproximadas de 153mm x 33mm x 16mm. (Comprimento x Largura x Altura).	500	Unidade	R\$ 9,73	R\$ 4.865,00
2	Colher em Aço Inox tamanho, com dimensões aproximadas de 190mm x 43mm x 2mm (Comprimento x Largura x Altura)	500	Unidade	R\$ 10,43	R\$ 5.215,00
3	Faca em Aço Inox, com dimensões aproximadas de 210mm x 15mm x 2mm (Comprimento x Largura x Altura)	500	Unidade	R\$ 21,66	R\$ 10.830,00
4	Garfo em Aço Inox, com dimensões aproximadas de 190mm x 23mm x 20mm (Comprimento x Largura x Altura)	500	Unidade	R\$ 10,45	R\$ 5.225,00
5	Pegadores em Aço Inox para saladas e massas, com dimensões aproximadas de 285mm x 42mm (Comprimento x Largura)	12	Unidade	R\$ 59,29	R\$ 711,48
6	Jarra em plástico para suco com alça de fechamento completo, capacidade mínima de 1000ml, tampa de encaixe em plástico com abertura para vazão do líquido, cor de plástico transparente.	20	Unidade	R\$ 16,50	R\$ 330,00
7	Jarra em plástico para suco com alça de fechamento completo, capacidade mínima de 2000ml, tampa de encaixe em plástico com abertura para vazão do líquido, cor de plástico transparente	20	Unidade	R\$ 18,61	R\$ 372,20
8	Pote plástico para mantimento 1500ml, tampa com abertura em rosca e pote na cor de plástico transparente	20	Unidade	R\$ 29,66	R\$ 593,20
9	Kit Para Alimentação Escolar de Alunos: Kit para alimentação escolar de alunos, composto pelos seguintes itens: 01 (um) prato com abas, altura aproximada de 30mm, espessura de 2,0mm, com diâmetro superior 300mm e 127mm de base, com capacidade de volume de 600ml; 01 (uma) cumbuca com abas, altura aproximada de 52mm, espessura de 2,0mm, com diâmetro superior 111mm e 70mm de base, com capacidade de volume de 300ml; 01 (uma) caneca, altura aproximada de 85mm, espessura de 2,0mm, com diâmetro superior 77mm e 58mm de base, com capacidade de volume de 300ml; 01 (uma) colher de comprimento de 170mm, espessura do cabo de 3,5mm. Espessura da concha de 2,0mm com capacidade de volume de 10ml. Fabricados em polipropileno virgem atóxico e inodoro; com paredes internas e externas lisas,	1500	Kit	R\$ 66,89	R\$ 100.335,00

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101





MARANGUAPE

PREFEITURA

	sem reentrâncias ou ressalto, sem bordas, frisos para não possibilitar o acúmulo de resíduos; empalhável; pigmentação homogênea em toda a peça, conforme normas da ANVISA; Acabamento liso brilhante.				
10	Prato Fundo de vidro, cor vidro transparente, dimensões aproximadas de 22,2 cm x 22,2cm x 3,10cm (comprimento x largura x altura)	30	Unidade	R\$ 7,40	R\$ 222,00
11	Xícara sem pires, para café e/ou leite, de vidro, cor transparente, capacidade mínima de 220ml.	30	Unidade	R\$ 12,56	R\$ 376,80
					R\$ 129.075,68

LOTE 3- MATERIAIS PARA PRODUÇÃO DE REFEIÇÕES COLETIVAS			AMPLA PARTICIPAÇÃO		
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	Valor Unit.	Total
1	Colher de Mingau Redonda com Cabo Longo em plástico, com dimensões aproximadas de 285mm x 50mm x 5mm (Comprimento x Largura x Altura)	72	Unidade	R\$ 4,72	R\$ 339,84
2	Colher em Aço Inox com dimensões aproximadas de 300mm x 62mm x 3mm (Comprimento x Largura x Altura).	180	Unidade	R\$ 51,21	R\$ 9.217,80
3	Colher em Aço Inox com dimensões aproximadas de 360mm x 68mm x 3mm (Comprimento x Largura x Altura)	180	Unidade	R\$ 47,38	R\$ 8.528,40
4	Colher em Alumínio com cabo longo tubular com alça estilo gancho, com dimensões aproximadas de 460mm x 65mm (Comprimento x Largura).	108	Unidade	R\$ 37,17	R\$ 4.014,36
5	Concha em Alumínio com cabo longo tubular com alça estilo gancho, com capacidade aproximadas da concha de 90ml, com dimensões mínimas de 500mm x 140mm (Comprimento x Largura)	108	Unidade	R\$ 59,08	R\$ 6.380,64
6	Espumadeira em Alumínio com cabo longo tubular com alça estilo gancho, com dimensões aproximadas de 560mm x 140mm (Comprimento x Largura)	108	Unidade	R\$ 68,42	R\$ 7.389,36
7	Faca Multiuso em Aço Inox, tamanho 10", com cabo de Polipropileno na cor branca.	90	Unidade	R\$ 70,48	R\$ 6.343,20
8	Faca Multiuso em Aço Inox, tamanho 6", com cabo de Polipropileno na cor branca.	90	Unidade	R\$ 183,30	R\$ 16.497,00
9	Faca Multiuso em Aço Inox, tamanho 8", com cabo de Polipropileno na cor branca.	90	Unidade	R\$ 58,40	R\$ 5.256,00

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101





MARANGUAPE

PREFEITURA

10	Cuscuzeira de Alumínio com Tampa e alças, com capacidade para 5 litros. Em alumínio polido, tipo hotel; Inteiriço; Acabamento antiaderente; Com tampa; Com alças laterais; Capacidade para 5 litros; Altura: 25cm; Tamanhos aproximados (Largura x Comprimento x Altura): 31cm x 23cm x 23 cm	45	Unidade	R\$ 226,50	R\$ 10.192,50
11	Forma Assadeira Alta Retangular em alumínio laminado, com dimensões aproximadas de 300mm x 440 x 60mm (Largura x Comprimento x Altura).	45	Unidade	R\$ 56,54	R\$ 2.544,30
12	Frigideira em alumínio laminado, com alça externa em alumínio, com capacidade mínima de 9,5 litros, com dimensões mínimas de 445mm x 65mm (Diâmetro x Altura)	108	Unidade	R\$ 319,13	R\$ 34.466,04
13	Leiteira em alumínio Polido, com alça externa em alumínio, com capacidade aproximadas de 4,5 litros, com dimensões mínimas de 185mm x 180mm (Diâmetro x Altura)	135	Unidade	R\$ 54,12	R\$ 7.306,20
14	Panela Caldeirão em alumínio laminado com tampa e alça externa em alumínio, com capacidade mínima de 20 litros, com dimensões mínimas de 300mm x 300 (Diâmetro x Altura)	54	Unidade	R\$ 405,96	R\$ 21.921,84
15	Panela Caldeirão em alumínio laminado com tampa e alça externa em alumínio, com capacidade mínima de 30 litros, com dimensões mínimas de 350mm x 350 (Diâmetro x Altura)	54	Unidade	R\$ 420,53	R\$ 22.708,62
16	Panela de Pressão em alumínio polido, com capacidade mínima de 10 litros, com o mínimo de uma válvula de segurança do Inmetro, com dimensões mínimas de 200mm x 250mm x 140mm (Altura x Diâmetro x Cabo)	45	Unidade	R\$ 238,19	R\$ 10.718,55
17	Panela em alumínio laminado com tampa e alça externa em alumínio, com capacidade mínima de 12 litros, linha hotel, com dimensões aproximadas de 320mm x 150mm (Diâmetro x Altura)	108	Unidade	R\$ 315,12	R\$ 34.032,96
18	Panela em alumínio laminado com tampa e alça externa em alumínio, com capacidade mínima de 20 litros, linha hotel com dimensões aproximadas de 380mm x 180mm (Diâmetro x Altura)	72	Unidade	R\$ 328,93	R\$ 23.682,96
19	Panela em alumínio laminado com tampa e alça externa em alumínio, com capacidade mínima de 30 litros, linha hotel com dimensões aproximadas de 450mm x 210mm (Diâmetro x Altura)	72	Unidade	R\$ 361,92	R\$ 26.058,24

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101





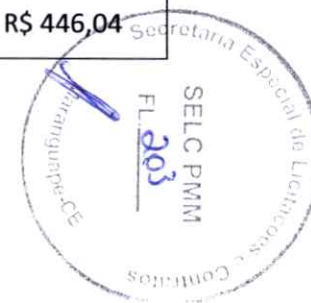
20	Escorredor de Alumino para Massas com tamanho médio em alumínio polido; Tipo tacho; Com pé e asas de alumínio; Furado com furo grosso; com dimensões aproximadas de Espessura de 2mm Altura: 16cm Diâmetro da boca: 30cm Diâmetro do fundo: 20cm e 5 Litros	45	Unidade	R\$ 180,09	R\$ 8.104,05
21	Avental de Cozinha com Bolso, material em Plástico, Lavável, com dimensões aproximadas de 0,89cm x 0,64cm(Comprimento x Largura).	180	Unidade	R\$ 88,10	R\$ 15.858,00
22	Peneira em poliéster Plástico para Cozinha, Peneiras em poliéster de plástico com 145mm, fácil de lavar, design redondo, ser passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil.	108	Unidade	R\$ 23,37	R\$ 2.523,96
23	Ralador de frutas e verduras em Aço Inox portátil , com 04 faces, com dimensões aproximadas de 110mm	90	Unidade	R\$ 60,84	R\$ 5.475,60
24	Tabua em Polietileno na cor branca, com dimensões aproximadas de 500mm x 300mm x 8mm(Comprimento x Largura x Altura)	144	Unidade	R\$ 93,97	R\$ 13.531,68
25	Tabua em Polietileno na cor verde, com dimensões aproximadas de 500mm x 300mm x 8mm(Comprimento x Largura x Altura)	144	Unidade	R\$ 102,40	R\$ 14.745,60
26	Tabua em Polietileno na cor vermelha, com dimensões aproximadas de 500mm x 300mm x 8mm(Comprimento x Largura x Altura)	144	Unidade	R\$ 93,04	R\$ 13.397,76
					R\$ 331.235,46

LOTE 4- MATERIAIS PARA PRODUÇÃO DE REFEIÇÕES COLETIVAS			COTA RESERVADA ME/EPP		
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	Valor Unit.	Total
1	Colher de Mingau Redonda com Cabo Longo em plástico, com dimensões aproximadas de 285mm x 50mm x 5mm (Comprimento x Largura x Altura)	8	Unidade	R\$ 4,72	R\$ 37,76
2	Colher em Aço Inox com dimensões aproximadas de 300mm x 62mm x 3mm (Comprimento x Largura x Altura).	20	Unidade	R\$ 51,21	R\$ 1.024,20
3	Colher em Aço Inox com dimensões aproximadas de 360mm x 68mm x 3mm (Comprimento x Largura x Altura)	20	Unidade	R\$ 47,38	R\$ 947,60
4	Colher em Alumínio com cabo longo tubular com alça estilo gancho, com dimensões aproximadas de 460mm x 65mm (Comprimento x Largura).	12	Unidade	R\$ 37,17	R\$ 446,04

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101





MARANGUAPE

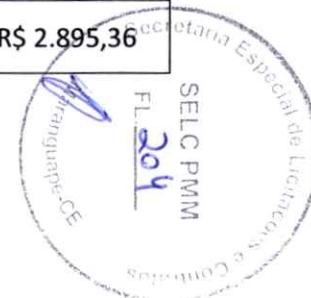
PREFEITURA

5	Concha em Alumínio com cabo longo tubular com alça estilo gancho, com capacidade aproximadas da concha de 90ml, com dimensões mínimas de 500mm x 140mm (Comprimento x Largura)	12	Unidade	R\$ 59,08	R\$ 708,96
6	Espumadeira em Alumínio com cabo longo tubular com alça estilo gancho, com dimensões aproximadas de 560mm x 140mm (Comprimento x Largura)	12	Unidade	R\$ 68,42	R\$ 821,04
7	Faca Multiuso em Aço Inox, tamanho 10", com cabo de Polipropileno na cor branca.	10	Unidade	R\$ 70,48	R\$ 704,80
8	Faca Multiuso em Aço Inox, tamanho 6", com cabo de Polipropileno na cor branca.	10	Unidade	R\$ 183,30	R\$ 1.833,00
9	Faca Multiuso em Aço Inox, tamanho 8", com cabo de Polipropileno na cor branca.	10	Unidade	R\$ 58,40	R\$ 584,00
10	Cuscuzeira de Alumínio com Tampa e alças, com capacidade para 5 litros. Em alumínio polido, tipo hotel; Inteiriço; Acabamento antiaderente; Com tampa; Com alças laterais; Capacidade para 5 litros; Altura: 25cm; Tamanhos aproximados (Largura x Comprimento x Altura): 31cm x 23cm x 23 cm	5	Unidade	R\$ 226,50	R\$ 1.132,50
11	Forma Assadeira Alta Retangular em alumínio laminado, com dimensões aproximadas de 300mm x 440 x 60mm (Largura x Comprimento x Altura).	5	Unidade	R\$ 56,54	R\$ 282,70
12	Frigideira em alumínio laminado, com alça externa em alumínio, com capacidade mínima de 9,5 litros, com dimensões mínimas de 445mm x 65mm (Diâmetro x Altura)	12	Unidade	R\$ 319,13	R\$ 3.829,56
13	Leiteira em alumínio Polido, com alça externa em alumínio, com capacidade aproximadas de 4,5 litros, com dimensões mínimas de 185mm x 180mm (Diâmetro x Altura)	15	Unidade	R\$ 54,12	R\$ 811,80
14	Panela Caldeirão em alumínio laminado com tampa e alça externa em alumínio, com capacidade mínima de 20 litros, com dimensões mínimas de 300mm x 300 (Diâmetro x Altura)	6	Unidade	R\$ 405,96	R\$ 2.435,76
15	Panela Caldeirão em alumínio laminado com tampa e alça externa em alumínio, com capacidade mínima de 30 litros, com dimensões mínimas de 350mm x 350 (Diâmetro x Altura)	6	Unidade	R\$ 420,53	R\$ 2.523,18
16	Panela de Pressão em alumínio polido, com capacidade mínima de 10 litros, com o mínimo de uma válvula de segurança do Inmetro, com dimensões mínimas de 200mm x 250mm x 140mm (Altura x Diâmetro x Cabo)	5	Unidade	R\$ 238,19	R\$ 1.190,95
17	Panela em alumínio laminado com tampa e alça externa em alumínio, com capacidade mínima de 12 litros, linha hotel, com dimensões aproximadas de 320mm x 150mm (Diâmetro x Altura)	12	Unidade	R\$ 315,12	R\$ 3.781,44
18	Panela em alumínio laminado com tampa e alça externa em alumínio, com capacidade mínima de 20 litros, linha hotel com dimensões aproximadas de 380mm x 180mm (Diâmetro x Altura)	8	Unidade	R\$ 328,93	R\$ 2.631,44
19	Panela em alumínio laminado com tampa e alça externa em alumínio, com capacidade mínima de 30 litros, linha hotel com dimensões aproximadas de 450mm x 210mm (Diâmetro x Altura)	8	Unidade	R\$ 361,92	R\$ 2.895,36

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101





MARANGUAPE

PREFEITURA

20	Escorredor de Alumino para Massas com tamanho médio em alumínio polido; Tipo tacho; Com pé e asas de alumínio; Furado com furo grosso; com dimensões aproximadas de Espessura de 2mm Altura: 16cm Diâmetro da boca: 30cm Diâmetro do fundo: 20cm e 5 Litros	5	Unidade	R\$ 180,09	R\$ 900,45
21	Avental de Cozinha com Bolso, material em Plástico, Lavável, com dimensões aproximadas de 0,89cm x 0,64cm(Comprimento x Largura).	20	Unidade	R\$ 88,10	R\$ 1.762,00
22	Peneira em poliéster Plástico para Cozinha, Peneiras em poliéster de plástico com 145mm, fácil de lavar, design redondo, ser passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil.	12	Unidade	R\$ 23,37	R\$ 280,44
23	Ralador de frutas e verduras em Aço Inox portátil , com 04 faces, com dimensões aproximadas de 110mm	10	Unidade	R\$ 60,84	R\$ 608,40
24	Tabua em Polietileno na cor branca, com dimensões aproximadas de 500mm x 300mm x 8mm(Comprimento x Largura x Altura)	16	Unidade	R\$ 93,97	R\$ 1.503,52
25	Tabua em Polietileno na cor verde, com dimensões aproximadas de 500mm x 300mm x 8mm(Comprimento x Largura x Altura)	16	Unidade	R\$ 102,40	R\$ 1.638,40
26	Tabua em Polietileno na cor vermelha, com dimensões aproximadas de 500mm x 300mm x 8mm(Comprimento x Largura x Altura)	16	Unidade	R\$ 93,04	R\$ 1.488,64
					R\$ 36.803,94

LOTE 5- CONJUNTO DE MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO E GESTÃO			AMPLA PARTICIPAÇÃO		
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	Valor Unit.	Total
1	Caixa Plástica com tampa em polipropileno com capacidade mínima de 16 litros, capacidade de peso aproximadas de 8kg, na cor branca, com dimensões aproximadas de 420mm x 340 cm x 160mm(Comprimento x Largura x Altura).	108	Unidade	R\$ 86,70	R\$ 9.363,60
2	Tambor - Bombona em plástico, sem tampa, com a capacidade aproximadas de 200 Litros, dimensões aproximadas de 590 mm(largura) x 950 mm(altura). na cor azul.	90	Unidade	R\$ 580,38	R\$ 52.234,20
3	Cesto Balde em plástico com tampa e alça, para uso em armazenamento de lixo, com capacidade de 100 litros, com dimensões aproximadas de 720mm(altura) x 540mm(diâmetro), na cor preta	90	Unidade	R\$ 180,93	R\$ 16.283,70
4	Lixeira com pedal, fabricada em polietileno de alta densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP) com as seguintes dimensões aproximadamente: Altura 92,5cm, comprimento 59,5cm; largura 42,5 cm; peso 7,8kg e com capacidade para 100L. Devem ser leves, atóxicas e de fácil limpeza.	144	Unidade	R\$ 137,25	R\$ 19.764,00
5	Garrafa Térmica para Café, em Polipropileno, com rolha dosadora, ampola de vidro, capacidade de 1L, para uso quente ou frio conservação térmica mínima de 6h.	45	Unidade	R\$ 112,60	R\$ 5.067,00

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101





MARANGUAPE

PREFEITURA

					R\$ 102.712,50
--	--	--	--	--	----------------

LOTE 6- CONJUNTO DE MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO E GESTÃO			COTA RESERVADA ME/EPP		
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	Valor Unit.	Total
1	Caixa Plástica com tampa em polipropileno com capacidade mínima de 16 litros, capacidade de peso aproximadas de 8kg, na cor branca, com dimensões aproximadas de 420mm x 340 cm x 160mm(Comprimento x Largura x Altura).	12	Unidade	R\$ 86,70	R\$ 1.040,40
2	Tambor - Bombona em plástico, sem tampa, com a capacidade aproximadas de 200 Litros, dimensões aproximadas de 590 mm(largura) x 950 mm(altura). na cor azul.	10	Unidade	R\$ 580,38	R\$ 5.803,80
3	Cesto Balde em plástico com tampa e alça, para uso em armazenamento de lixo, com capacidade de 100 litros, com dimensões aproximadas de 720mm(altura) x 540mm(diâmetro), na cor preta	10	Unidade	R\$ 180,93	R\$ 1.809,30
4	Lixeira com pedal, fabricada em polietileno de alta densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP) com as seguintes dimensões aproximadamente: Altura 92,5cm, comprimento 59,5cm; largura 42,5 cm; peso 7,8kg e com capacidade para 100L. Devem ser leves, atóxicas e de fácil limpeza.	16	Unidade	R\$ 137,25	R\$ 2.196,00
5	Garrafa Térmica para Café, em Polipropileno, com rolha dosadora, ampola de vidro, capacidade de 1L, para uso quente ou frio conservação térmica mínima de 6h.	5	Unidade	R\$ 112,60	R\$ 563,00
					R\$ 11.412,50

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101





2.3.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 1.772.921,20** (um milhão, setecentos e ~~setenta e~~ dois mil, novecentos e vinte e um reais e vinte centavos), conforme pesquisa de preços acostada aos autos do processo licitatório.

2.3.2. Os quantitativos previstos neste termo são estimativos, tendo sido levantados com base no histórico de consumo dos materiais nos últimos contratos relativamente a cada unidade orçamentária participante do registro de preços

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda refere-se à necessidade de aquisição de utensílios domésticos destinados às unidades da Rede Municipal de Ensino, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Maranguape/CE, visando assegurar condições adequadas para o funcionamento regular e eficiente das atividades escolares. Tais utensílios — como panelas, talheres, pratos, copos, bandejas, recipientes de armazenamento, entre outros — são indispensáveis ao preparo, acondicionamento e distribuição de alimentos, bem como à organização e apoio das rotinas diárias no ambiente escolar.

A disponibilidade desses itens é fundamental para a execução adequada dos serviços de apoio educacional, especialmente no que se refere à merenda escolar e à manutenção das condições mínimas de higiene, organização e segurança nas escolas. A ausência ou insuficiência desses materiais pode comprometer diretamente o atendimento aos alunos, dificultando o cumprimento das atividades internas das unidades de ensino e impactando negativamente a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade escolar.

A carência de utensílios domésticos também afeta a produtividade dos servidores e colaboradores, que passam a lidar com interrupções frequentes para buscar soluções improvisadas ou alternativas inadequadas, prejudicando o fluxo regular das atividades. Esse cenário resulta em um ambiente menos funcional, com potencial redução na eficiência operacional e reflexos na qualidade do atendimento prestado aos estudantes.

Em síntese, a falta dos utensílios necessários compromete a eficiência e a eficácia das ações desenvolvidas pelas unidades escolares, podendo gerar prejuízos à gestão educacional e ao bem-estar dos alunos. Em situações mais críticas, a inexistência total de determinados itens pode ocasionar a suspensão ou limitação de atividades essenciais, especialmente aquelas relacionadas à alimentação escolar e à organização cotidiana das escolas, afetando diretamente a comunidade atendida pela rede municipal de ensino.

3.1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

3.2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Importante trazer à colação, inicialmente, o conceito de pregão adotado na Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

A alínea "a" do inciso XXI do art. 6º da NLLC, por sua vez, traz a definição de bens e serviços comuns para os quais pode ser adotada a modalidade pregão. Veja-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Considerando que o objeto licitado visa a aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, sua classificação enquadra-se na definição de **BENS COMUNS**, sendo, portanto, factível a utilização da modalidade pregão no caso em apreço.

O Prof. Jessé Torres Pereira Júnior nos ensina que:

[...] em aproximação inicial do tema, pareceu que "comum" também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser "comum", no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida ao mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto.¹

Joel de Menezes Niebuhr, por sua vez, assevera que:

Esses bens e serviços, que podem ser definidos no edital de maneira objetiva, sem que variações técnicas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual a proposta melhor contempla o interesse público, são os considerados comuns. Nessa ordem de ideia, bens e serviços comuns comportam julgamento centrado unicamente no preço, sem que seja conveniente à Administração Pública avaliar as propostas por meio de critérios técnicos, dado que eles não são importantes ou decisivos para escolher a proposta que mais bem atenda ao interesse público.²

Desse modo, sobressai que os bens licitados são passíveis de serem contratados por meio de pregão, posto que sua descrição pode se efetivar de forma objetiva no edital por meio de especificações usualmente conhecidas, dominadas e oferecidas no mercado.

Assim, no caso vertente, manifestamo-nos no sentido da **natureza comum** da presente aquisição, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória.

3.3. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. 6.ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 1006.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5. Ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 609.



No que é referente à opção pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, essa se dá, principalmente, pela necessidade de contratações frequentes e para atendimento a mais de um órgão, além de não ser possível estabelecer previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Por fim, registra-se que, no presente registro de preços, incide o procedimento de intenção de registro de preços a que alude o caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. DA ADESAO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.4.1. Os órgãos e entidades da Administração Municipal que não participaram da licitação poderão aderir à ata de registro de preços na condição de órgão ou entidade não participante, observados os requisitos previstos no §2º do art. 86 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Art. 86.
[...]
§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.4.2. Para concretização dos requisitos previstos no §2º do art. 86 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o órgão aderente deverá proceder a elaboração do respectivo orçamento que servirá de base para a pretensa adesão.

3.4.3. As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado previsto no instrumento convocatório para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. MODO DE DISPUTA

3.5.1. O modo de disputa será o ABERTO (art. 56, inciso I, Lei nº 14.133/2021).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. DAS ORDENS DE COMPRAS:

4.1.1. Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/autorização de fornecimento, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.1.2. A ordem de compra emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico.

4.1.3. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o fornecedor deverá fazer a entrega dos produtos no local, prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

4.1.4. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

4.1.5. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.

4.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

4.2.1. O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento, no local definido pelo órgão solicitante.

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



4.2.2. Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Maranguape/CE.

4.2.3. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

4.2.4. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.2.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.

4.2.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.2.7. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência, atestados pelo Município de Maranguape/CE.

5. DOS REQUISITO DE HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

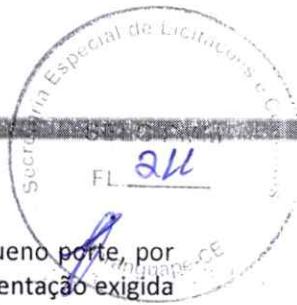
5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



5.2.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

5.2.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.3.1.1. No caso de o licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;

5.3.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

5.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei.

5.3.2.1. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

5.3.3. Comprovação da boa situação financeira atestada por declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, legalmente reconhecido junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, que ateste o atendimento pelo licitante do índice econômico de liquidez geral (LG) maior ou igual a 1,00 (um vírgula zero), para os 02 (dois) últimos exercícios financeiros, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo.

5.3.4. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei, devendo ser assinado pelo titular ou representante legal da empresa e por contador habilitado.

5.3.5. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o Balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível.

5.3.6. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda através de cópia das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente.

5.3.7. Capital social mínimo ou patrimônio líquido correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.



5.3.7.1. Caso o licitante seja vencedor de mais de um lote, o montante do capital social mínimo ou patrimônio líquido deverá ser igual ou superior a 10% do somatório do valor estimado da contratação de todos os lotes arrematados.

5.4. OUTROS DOCUMENTOS

5.4.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

6.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

6.2. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Município de Maranguape/CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

6.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Maranguape/CE.

6.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.3. O(s) contrato(s) oriundo(s) desta licitação produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e vigorará(ão) pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

6.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.4. O fornecedor registrado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Maranguape/CE.

6.4.1. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do fornecedor para deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento e implicará na imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

6.5. O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os produtos licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância



destas condições implicará na não aceitação dos itens, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- f) Responder perante a Prefeitura Municipal de Maranguape, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- g) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- k) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- l) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o contrato, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Maranguape por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PMM.
- m) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

o) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

7.3. A CONTRATADA estará obrigada, ainda, a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado.
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- f) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de transporte, de compras, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.4. A contratada deverá, ainda, atender ao seguinte:

- a) Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por ocasião da execução do contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

8.2. LIQUIDAÇÃO: A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva entrega dos bens e encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

8.3. PAGAMENTO: O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação, segundo as ordens de compras/autorização de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

8.3.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos bens entregues, total ou parcialmente.

8.3.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

8.3.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



9.1. A fiscalização e o recebimento do objeto serão feitos por servidor designado pela Secretaria para este fim.

9.2. A aceitabilidade do objeto deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação das exigências contratuais pela fiscalização e à proposta adjudicada.

9.3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).

10.3. A Contratada deverá se limitar ao fornecimento especificado no Contrato e nas ordens de compras/autorização de fornecimento, sob pena de executar e não receber.

10.4. O representante da PMM anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6. A aceitação dos itens fornecidos pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice



extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.8. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

11.8.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

11.8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO - JULGAMENTO POR LOTE

No presente caso, a Administração, com base em seu poder discricionário, decidiu que o objeto do presente certame seja aglutinado em lote, composto por itens de mesma natureza e que guardam relação entre si.

Justifica-se a adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da administração, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os itens agrupados em lote possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, e preservam a competitividade entre os fornecedores que atuam neste ramo, já que o agrupamento considera os aspectos técnicos de comercialização dos produtos no mercado.

Justifica-se, ainda, diante dos aspectos logísticos empregados pela administração no gerenciamento da contratação, maximizando a utilização dos recursos humanos envolvidos nesse gerenciamento e evitando um maior custo administrativo na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

Destaca-se, ainda, que a adoção desse critério possibilita uma maior celeridade do processo licitatório e a redução do custo de aquisição através do processo de economia de escala, tanto porque o volume de venda para o fornecedor é maior quanto porque o custo que incide sobre a entrega é menor, viabilizando a obtenção de melhores propostas para a administração.

Desta forma, a adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE proporciona uma maior eficiência administrativa desde o processo de licitação até a execução do contrato.

Nas palavras de Marçal Justen Filho:

"Em uma economia de escala, o aumento dos quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos."³

Portanto, se houvesse parcelamento e adjudicação a diversas empresas distintas tantos quantos fossem os itens da licitação, os custos da Administração seriam aumentados. Diante dessa situação fática, que implicaria em perda da economia de escala, o parcelamento não poderia ser adotado, pois em que pese o princípio da ampla competitividade reger as licitações, sabe-se que seu objetivo primordial é a busca da proposta mais vantajosa e há situações em que assegurar a efetividade da ampla competição como um fim em si mesmo sem considerar as particularidades do caso concreto põe em risco o interesse público.

Sob uma perspectiva econômica, a adjudicação por lote se mostra mais adequada e satisfatória para a administração porque possibilitará a redução do custo global da contratação, viabilizando a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a administração.

Em razão dos benefícios econômicos que decorrem deste modelo, especialmente a economia e a vantajosidade a ser obtida com o processo de economia de escala, o interesse público seria melhor satisfeito se o objeto fosse licitado com critério de julgamento de menor preço por lote.

³ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 2012, p. 307.



Assim, considerando que a regra disposta no art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o parcelamento deve ser adotado nos casos sem que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso e sabendo-se que o dever de licitar, tal como preconizado na legislação de regência, deve ser conciliado com o interesse público, como forma de se obter a proposta mais vantajosa, observados os critérios adotados, e levando-se em conta, ainda, se o fornecimento efetivamente será objeto de execução ao final do contrato, é que se tem por certo que o critério de julgamento de menor preço por lote, adotado por esta administração, é o que melhor responde ao interesse público.

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

b) do **parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**"

Nas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

"Sem embargo, o princípio do parcelamento, como todos os princípios, não é absoluto, depende das especificidades de cada caso concreto e não pode ser aplicado em prejuízo ao interesse público ... A Administração Pública deve, então, sopesar a sua demanda, a execução e o gerenciamento dos contratos, o propósito de evitar desperdícios e a economia de escala ...

A conclusão é que a Administração goza de competência discricionária para decidir se concentra ou parcela o objeto da licitação, em juízo sobre as vantagens de uma ou outra opção para o interesse público." (Niebuhr, Joel Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. revista e ampliada, 1ª reimpressão, 2023. Belo Horizonte: Ed Fórum, p. 477).

No entendimento de Marçal Justen Filho, o objetivo maior da obrigatoriedade do parcelamento do objeto é a ampliação das vantagens econômicas para a Administração, na medida em que se reduzem as despesas administrativas. Veja-se:

"A possibilidade de participação de maior número de interessados não é objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para se obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar em elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares."⁴

Portanto, embora a lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o fez somente nos casos em que este apresente viabilidade técnica e possua vantajosidade econômica. No presente caso a administração o critério de menor preço por lote em razão das justificativas acima explicitadas.

13. MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, TAIS COMO JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇOS, DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E JUSTIFICATIVA DAS REGRAS PERTINENTES À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

13.1. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

De acordo com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de habilitação econômico-financeira destina-se a demonstrar a aptidão econômica da participante a fim de suportar as obrigações decorrentes de futuro contrato, a ser comprovada de forma objetiva, através de coeficientes e índices econômicos devidamente justificados e previamente estabelecidos no Edital.

O parágrafo primeiro estabelece que, a critério da Administração, poderá o Edital exigir das participantes a apresentação de índices contábeis, excetuando-se aqueles que demonstrem a rentabilidade

⁴ Justen Filho, Marçal. ob.cit, p. 307.



e/ou lucratividade da participante, enquanto que o § 5º veda a utilização de índices não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Para a presente licitação será exigido, como uma das formas de aferição da capacidade econômica das participantes, o Índice de Liquidez Geral – ILG, sendo este uma métrica financeira utilizada para avaliar a capacidade de uma empresa em cumprir suas obrigações financeiras no curto e longo prazo. Ele é comumente exigido como um critério de qualificação econômico-financeira em processos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Esse índice é calculado a partir da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante somado ao passivo não circulante. O ativo circulante é composto por recursos financeiros que podem ser convertidos em dinheiro no curto prazo, como caixa, estoques e contas a receber. O passivo circulante representa as obrigações que devem ser pagas em um prazo de até um ano, como fornecedores, impostos e empréstimos de curto prazo. Já o passivo não circulante inclui as dívidas de longo prazo, como empréstimos de longo prazo e financiamentos.

O ILG mede a capacidade da empresa em utilizar seus ativos circulantes para saldar todas as suas obrigações, tanto de curto quanto de longo prazo. Ele fornece uma visão geral da saúde financeira da empresa e da sua capacidade de honrar seus compromissos financeiros.

Ao exigir o índice contábil de liquidez geral em licitações, a Lei nº 14.133/2021 visa garantir que as empresas participantes tenham condições financeiras adequadas para executar os contratos. Ao atender a esse critério, a empresa demonstra uma situação financeira estável e confiável, fornecendo garantias de que conseguirá, em tese, cumprir suas obrigações contratuais sem interrupções financeiras significativas.

Registra-se que, no presente caso, o ILG será limitado a o mínimo de 1, para a indicação de que a empresa possui recursos suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo. Dentre os motivos que levaram esta Administração adotar o ILG maior ou igual a 1, destacam-se:

a) Capacidade de pagamento: O índice de liquidez geral maior ou igual a 1 indica que a empresa possui ativos suficientes para cobrir suas obrigações de curto e longo prazo. Isso demonstra a capacidade de pagamento da empresa, garantindo que ela tenha recursos financeiros disponíveis para cumprir os compromissos assumidos durante a execução do contrato.

b) Estabilidade financeira: Uma empresa com um índice de liquidez geral maior ou igual a 1 geralmente é considerada financeiramente estável. Isso transmite segurança aos órgãos públicos contratantes, reduzindo o risco de inadimplência ou de problemas financeiros que possam prejudicar a execução do contrato.

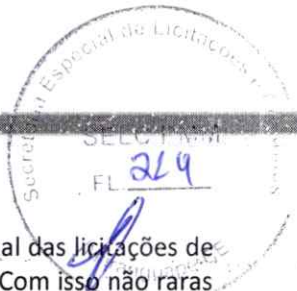
c) Garantia de continuidade: A exigência desse índice visa garantir que a empresa tenha uma base financeira sólida para operar e cumprir os prazos estipulados no contrato. Uma empresa com liquidez insuficiente pode enfrentar dificuldades financeiras que comprometam sua capacidade de honrar seus compromissos, resultando em atrasos ou até mesmo na interrupção do contrato.

d) Proteção dos recursos públicos: Ao estabelecer um índice mínimo de liquidez geral, os órgãos públicos visam proteger os recursos públicos e evitar contratar empresas que apresentem risco financeiro elevado. Isso ajuda a garantir a eficiência e a segurança dos processos licitatórios, direcionando a escolha para empresas com situação financeira adequada.

e) Competitividade justa: A exigência do índice de liquidez geral contribui para a promoção de uma competição justa entre as empresas participantes. Ao estabelecer um requisito financeiro mínimo, evita-se a participação de empresas que possam ter dificuldades em cumprir suas obrigações contratuais, garantindo que apenas empresas financeiramente saudáveis e com capacidade de execução participem do processo licitatório.

Destarte, a exigência de um índice de liquidez geral maior ou igual a 1 tem o objetivo de garantir a qualidade e a segurança na contratação de empresas nos processos licitatórios, protegendo os interesses dos órgãos públicos e dos recursos envolvidos.

13.2. JUSTIFICATIVA DA GARANTIA DE PROPOSTA DE PREÇOS



Como se sabe, a nova Lei de Licitações trouxe inúmeras inovações no rito procedimental das licitações de obras, dentre os quais podemos citar a existência de uma fase de lances e negociação. Com isso não raras vezes alguns licitantes podem se aventurar e acabar por não manter a proposta lançada perante a administração.

Exigir garantia de participação em uma licitação é uma prática comum e visa garantir a seriedade, comprometimento e idoneidade dos concorrentes e pode ser justificado:

Redução de Desistências: A garantia atua como uma barreira para desistências de última hora. Quando os concorrentes precisam apresentar uma garantia, é menos provável que desistam do processo, o que pode garantir uma concorrência mais consistente e justa.

Seleção de Empresas Financeiramente Estáveis: A exigência de garantia ajuda a garantir que apenas empresas financeiramente estáveis participem da licitação. Isso reduz o risco de inadimplência.

Cobertura de Custos Administrativos: A garantia pode ser utilizada para cobrir custos administrativos associados à preparação e condução da licitação. Em caso de desistência ou descumprimento das regras, a garantia pode ser retida para compensar esses custos.

Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais: A garantia também pode ser usada como uma forma de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais por parte do vencedor da licitação. Em caso de descumprimento, a garantia pode ser executada para cobrir prejuízos.

Seleção de Empresas Idôneas: A apresentação de uma garantia pode servir como um filtro adicional para empresas idôneas, contribuindo para a integridade e ética nos processos licitatórios.

Estímulo à Competitividade: A exigência de garantia pode incentivar a participação de empresas mais preparadas e competitivas, uma vez que a entrega da garantia demonstra um investimento prévio no processo licitatório.

Assim, a própria lei, na tentativa de assegurar à administração uma ferramenta que pudesse obrigar licitantes aventureiros, que vencem as licitações e muitas vezes sequer comparecem para assinar os contratos e assumir suas obrigações, bem assim garantir ao Poder Público um ressarcimento ou até o recebimento de eventuais penalidades impostas aos licitantes que não mantiverem a proposta, comportarem-se de modo inidôneo, de má-fé ou cometerem fraude, frustrando o objetivo do certame, instituiu a possibilidade de se cobrar a “garantia pela manutenção da proposta”.

13.3. JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

Destaca-se que a participação de empresas em consórcio em licitações encontra-se disciplinada no art. 15 da Lei nº 15.133/2021, que atribuiu à Administração a prerrogativa de admitir ou não a participação de consórcios nas licitações, bem como, no caso de sua possibilidade, limitar o número de empresas consorciadas.

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

[...]

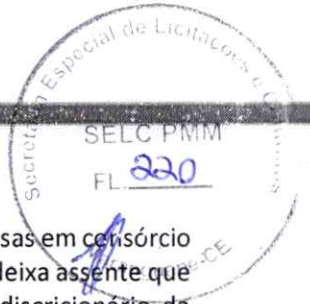
§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

Nesse panorama, a Administração, no uso da discricionariedade que lhe confere a nova lei das licitações e contratações públicas, não permitirá a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a participação de um número maior de empresas dentro na presente licitação propiciará a ampliação da competitividade no certame e a busca da melhor proposta para a administração, posto que a possibilidade de empresas em regime de consórcio poderá ensejar a redução do número de participantes, uma vez que um consórcio poderia reunir várias empresas e, conseqüentemente, as empresas associadas deixariam de competir entre si, reduzindo as vantagens que a competitividade entre as empresas traz para a Administração, em prejuízo ao interesse público.

Para além do que fora exposto, o caso concreto não sinaliza para a necessidade de constituição de consórcio, especialmente porque o cumprimento das exigências relativas à capacidade técnica e econômico-financeira não demandam a conjugação de maiores esforços dos licitantes.

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



Registra-se, oportunamente, que a permissão – ou não – de participação de empresas em consórcio é ato discricionário da Administração, à vista do que estabelece a Lei nº 14.133/2021 que deixa assente que a participação de empresas em consórcio poderá ser admitida ou não, segundo ato discricionário da Administração. Veja-se:

Art. 15. **Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório**, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

Neste sentido, citam-se os ensinamentos de Joel Menezes Niebuhr:

O caput do artigo 15 da Lei n. 14.133/2021 deixa claro que admitir ou não a participação de empresas em consórcio é ato discricionário da Administração: “Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...]”. Portanto, a regra é que as empresas possam participar de licitação reunidas em consórcio. A exceção é a proibição à participação de empresas reunidas em consórcio, o que demanda motivação.⁵

Ante o exposto e considerando a prerrogativa do Poder Público sobre a participação empresas em consórcio, enquanto ato discricionário, resta justificada a não participação de empresas em consórcio.

14. DIREITOS E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;
- 14.2. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os bens;
- 14.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local de entrega dos produtos, desde que observadas as normas de segurança;
- 14.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 14.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- 14.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 14.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.8. Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 14.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;
- 14.10. Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 14.11. Disponibilizar as informações necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.

15. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

⁵ ob. cit. p. 720.



- 15.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta.
- 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4., 15.1.5 e 15.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 15.6. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:
- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os itens sejam entregues;
 - e) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
 - f) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
 - g) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 15.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4., 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12, bem